

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020-SEGUP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEGUP-PA)** E A EMPRESA **MAGMA ENGENHARIA EIRELI** CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**, sediada em Belém, Estado do Pará, sito na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, inscrita no CNPJ/MF nº 05.054.952/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12863 - PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGMA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.211.457/0001-39 com sede à Tv. do Cruzeiro, nº 1.046, Galpão B, Bairro: Cruzeiro, CEP: 66.810-010 - Distrito de Icoaraci/Pará, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **DIEGO HENRIQUE CARNEVALLE DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.227.572-82, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2020- SEGUP/PA, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO por item**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 003/2020, Processo n.º 2019/570381**, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório, aos quais expressamente se vincula as partes, possuindo fundamento nas disposições contidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 10.024/10; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, **Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020**; Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008; subsidiária a Lei de Licitações e Contratos e legislação correlata, e supletivamente aos casos

omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput. da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA III - OBJETO**

**3.1** - Contratação de empresa para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia Civil e Naval para Construção de Embarcação tipo Flutuante - Base Integrada Fluvial Antônio Lemos, que ficará localizada na margem direita do rio Tajapurú a montante da sede do município de Breves, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos, assim como na proposta de preços e planilha de orçamento analítico da **CONTRATADA**, e demais elementos que possam fazer parte deste ato, independente de transcurso e/ou traslado.

### **CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** - Os serviços serão realizados em regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA V - PREÇO**

**5.1** - O valor global contratado é de R\$118.600,00 (cento e dezoito mil seiscientos reais).

### **CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento da Contratada pelos serviços objeto deste contrato, será efetuado através CEOF da SEGUP/PA, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao **Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877/2008**, devendo a empresa informar a Agência e a Conta Corrente, na forma estabelecida no item 18 do Termo de referência (anexo I do edital).

**6.2** - O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, dos documentos hábeis (Nota Fiscal e Recibo), devidamente acompanhados do comprovante dos recolhimentos das parcelas referentes ao INSS e FGTS do mês anterior executado pela empresa; assim como a apresentação de todos os documentos exigidos no termo de referência.

**6.3** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa ou sem que a etapa dos serviços seja atestada pelo fiscal da obra;

**6.4** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA** em consequência de penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA VII - PRAZO**

**7.1** - O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar os serviços, objeto do contrato, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**7.1.1** - Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo da conclusão do serviço, objeto deste contrato, se for ocasionado por **FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**, regularmente comprovado, e que venham impedir a referida conclusão.

### **CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** - Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** valer-se-á de recursos próprios que se encontram disponíveis na seguinte unidade orçamentária: **21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública, Natureza da Despesa:339039, Fonte: 0101**

### **CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**9.1** - Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;

**9.2** - Aceitar o serviço executado pela contratada nas condições avençadas;

**9.3** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;

**9.4** - Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

**9.5** - Comunicar com antecedência a empresa contratada toda e qualquer alteração referente ao Contrato;

**9.6** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;

**9.7** - Acompanhar e supervisionar a execução do serviço contratado, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 003/2020-SEGUP/PA**, e na legislação em vigor;

**9.8** - Aplicar à Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, neste Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas:

**9.9** - Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar a Contratada, por escrito, a **posterior confirmação de ordens ou instruções verbais**.

#### **CLÁUSULA X - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1** – A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causarem ao Contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida sua responsabilidade, mesmo que aceite o serviço pela Contratante;

**10.1.1** - A Contratada não poderá subcontratar a execução de parte do serviço, sendo a mesma única responsável elaboração do objeto a ser contratado:

**10.2** – Executar os serviços conforme as especificações estipuladas no Instrumento convocatório e seus anexos do pregão eletrônico nº 003/2020-SEGUP/PA e no presente Contrato;

**10.3** - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado:

**10.4** - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme as disposições da Lei nº 8.078/1990;

**10.5** - Não executar qualquer alteração ou acréscimo no objeto contratado sem autorização escrita da Contratante;

**10.6** – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.7** - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

**10.9** - Comunicar à direção da SEGUP, com **antecedência mínima de 48h (quarenta e oito)**, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso da conclusão do serviço na data fixada neste contrato;

**10.10** - A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência da execução do presente contrato.

**10.11** - A Contratada, no caso de alteração na relação de trabalho de seus empregados, adaptado as novas as regras introduzidas pela Lei nº 6.787/2016, que versa sobre a Reforma Trabalhista, obrigatoriamente deverá apresentar a alteração ao Contratante, sob pena da aplicação do previsto na Cláusula XII do presente contrato.

**10.12** - Além das obrigações assumidas deste instrumento e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- a) Desenvolver todos os projetos contratados;
- b) A confirmação ou complementação do levantamento prévio fornecido;
- c) Fazer a compatibilidade de todos os projetos de todas as especialidades envolvidas, para a facilitação das consultas e informações entre os autores dos projetos e a solução das interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
- d) Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e execução da obra.

- e) Entregar o projeto completo em arquivo digital, devendo apresentar Documentos Textos em Word, Planilhas em Excel e desenhos em AutoCad, observando as versões compatíveis às utilizadas pela Polícia Civil do Estado, em 03 (três) jogos impressos completos, e 02 (dois) em meio digital, datados e identificados pela última revisão, encadernados na forma de volumes e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.
- f) Apresentar todos os arquivos dos projetos também convertidos para a extensão "PDF";
- g) Custear as expensas com a reprodução do projeto em meio digital e das impressões gráficas ;
- h) Fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras, bem como a sua futura execução;
- i) Custear a elaboração, registro e aprovação do projeto na Prefeitura, Corpo de Bombeiros ou quaisquer órgãos das esferas municipal, estadual ou federal, que se façam necessários;
- j) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com as normas em vigor;
- k) Apresentar juntamente com o Projeto Executivo de Engenharia, as documentações necessárias para requerer a Licença Prévia – LP e a Licença de Instalação - LI da embarcação, conforme exigido no item 9 do Termo de Referência (anexo I do edital); deverá ainda providenciar a documentação relativa a consulta prévia pela contratante para realização de obras e tomar as providências necessárias, conforme item 11 do anexo I deste Instrumento.
- L) Deverá observar todas as normas, regulamentos e legislações concernentes ao objeto desta licitação, conforme determina o item 4 do Termo de referência.

DIEGO HENRIQUE  
CARNEVALLE DOS  
PASSOS:01822757  
282

Assinado de forma digital  
por DIEGO HENRIQUE  
CARNEVALLE DOS  
PASSOS:01822757282  
Dados: 2020.06.09 14:31:56  
-03'00'



M) Comprovar quando da assinatura do contrato, possuir em seu quadro técnico os profissionais descritos no item 5 do Termo de referência; bem como suas qualificações conforme exigência dos itens 5.2 e 5.3 do Termo.

N) Deverão ser apresentados, complementarmente, desenhos e o detalhamento do memorial de cálculo dos projetos descritos, conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência, bem como no item 10.

O) A Contratada deverá apresentar as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cada projeto ou serviço, juntamente com a entrega final dos mesmos, ficando as despesas decorrentes deste ou de outros emolumentos a cargo da Contratada, conforme consta no item 13 do termo de referência (anexo Ido edital).

#### **CLÁUSULA XI - PENALIDADE**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a. Advertência;**

**b. Multa:**

b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

**c. Suspensão temporária** do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, conforme o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

**d. Declaração de idoneidade** para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;



**11.2** - As sanções previstas nos subitens “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

**11.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo no edifício sede da Secretaria de Segurança Pública – SEGUP/PA, sito na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.023-700, no horário das 08h às 14h;

**11.4** - As multas previstas no subitem “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA XII - RESCISÃO**

**12.1-** O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação na modalidade **pregão eletrônico nº 003/2020-SEGUP/PA**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA XIII - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, bem como atender na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

#### **CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – A **CONTRATANTE**, através de servidores nomeados por meio de Portaria da SEGUP/PA, fiscalizará a execução deste termo a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados às cláusulas dispostos no Contrato;





**14.1.1** - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades:

**14.1.2** - Compete à fiscalização, desde a assinatura do contrato até a aceitação definitiva dos serviços:

a) solucionar as dúvidas de natureza executiva:

b) promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

c) dar ciência ao Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE** de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA XV - RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**15.1** - A fiscalização ao considerar concluído os serviços, comunicará o fato, ao Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, e lavrará o Termo de Recebimento.

**15.2** - Ficará a cargo do Técnico:

a) lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluído o serviço nos exatos termos contratados;

b) entendendo não oferecer os serviços, condições de aceitação plena, lavrar termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, e determinar prazo para que os mesmos sejam sanados;

c) decorrido o prazo fixado, o Técnico, procederá à nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando os serviços apresentarem as condições estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA XVI - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**16.1** - Após a aprovação da Contratante, a **CONTRATADA** será responsável pela entrega de 03 (três) cópias impressas do material e 02 (duas) cópias em meio digital do Projeto, objeto deste instrumento.

16.2 - Deverão ser entregues também todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinados, pelos respectivos profissionais habilitados; bem como todos os demais documentos exigidos quando da entrega do projeto executivo.

16.3 - Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

16.4 - Toda documentação deverá ser entregue e protocolada na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

#### **CLÁUSULA XVII - CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 - Ao contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
- b) a aceitação do objeto deste contrato não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade por futuros eventos decorrentes ou relacionados com defeitos de construção.

#### **CLÁUSULA XVIII - DO FORO**

18.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o foro da Comarca de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

#### **CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

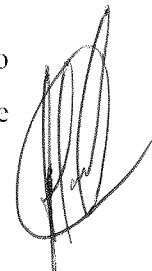
19.1 - Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o Art. 28 § 5º da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA XX - ASSINATURA**

DIEGO HENRIQUE  
CARNEVALLE DOS  
PASSOS:01822757282

Assinado de forma digital por  
DIEGO HENRIQUE CARNEVALLE  
DOS PASSOS:01822757282  
Dados: 2020.06.09 14:33:52  
-03'00

Comissão Permanente de Licitação  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº. 305, Bairro Batista Campos - CEP 66.023-700 - Belém - PA.  
Fone: (91) 3184-2508 e 2556 ou e-mail: licitacaosegup@gmail.com



20.1 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém/PA, 09 de junho de 2020

  
ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIEGO HENRIQUE  
CARNEVALLE DOS  
PASSOS:01822757282

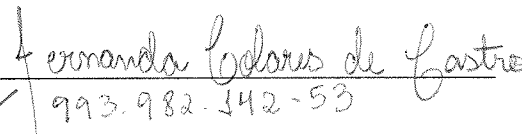
Assinado de forma digital por  
DIEGO HENRIQUE CARNEVALLE  
DOS PASSOS:01822757282  
Dados: 2020.06.09 14:34:26 -03'00'

**DIEGO HENRIQUE CARNEVALLE DOS PASSOS**

MAGMA ENGENHARIA EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

2 -   
CPF nº 993.982.542-53

ANDERSON MARTINS  
NUNES:51684357268

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MARTINS  
NUNES:51684357268  
Dados: 2020.06.09 14:39:45  
-03'00'

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 00541/2020-DGAF/GAB/SEMAS, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Nome: SUELI DO CARMO REBÊLO DE CARVALHO  
Matrícula: 5903239/3  
Função: Assistente Administrativo  
Concessão: 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família  
Período: 27/04/2020 a 04/05/2020  
ANA ANDRÉA BRITO MAUES  
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias  
**Protocolo: 552638**

#### REMOÇÃO DE SERVIDOR PORTARIA Nº 00543/2020-GAB/SEMAS, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Servidor: FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO  
Matrícula: 32298/1  
Cargo: Técnico em Gestão de Infraestrutura  
De: Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI  
Para: Diretoria de Licenciamento Ambiental-DLA  
Data da remoção: 09/06/2020  
ANA ANDRÉA BRITO MAUES  
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias  
**Protocolo: 552622**

### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

#### DISTRATO A PEDIDO DE SERVIDOR

ORDENADOR: ANA ANDRÉA BRITO MAUES  
SERVIDOR: MARCIA CRISTINA VALE DE JESUS  
MATRÍCULA: 5937236  
FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
A CONTAR DE: 08/06/2020  
**Protocolo: 552277**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TERMO ADITIVO: 009/2020

Contrato: 9912397862-CORREIOS  
Justificativa: Prorrogação de Vigência  
Assinatura: 09/06/2020  
Vigência: 12/06/2020 a 12/12/2020  
Valor Estimado: R\$ 211.000,00  
Orçamento: Elemento 339039; Projeto/Atividade/Programa de Trabalho 278338  
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/0018-51)  
Endereço: Av. Presidente Vargas, 498, Campina, Fone (91) 3211-3087, pageavscos@correios.com.br, Belém/PA  
Ordenador: Ana Andrea Brito Maues, Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias  
**Protocolo: 552302**

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 539/2020 - GAB/SEMAS DE 08 DE JUNHO DE 2020

Objetivo: Escolta de carga apreendida  
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.  
Origem: Belém/PA.  
Destino: Cachoeira do Piriá/PA.  
Período: 03/06 a 05/06/2020 - 02 e ½ diárias.  
Servidores:  
- 5199620/1 - IVON GLEIDSTON SILVA NUNES - Policial Militar  
- 5779405/1 - GLEYDISON MAURO CHAGAS DA SILVA - Policial Militar  
- 5781973/1 - HELIO SOUZA DOS ANJOS - Policial Militar  
- 54195515/1 - OZIAS JUSTO BATISTA - Policial Militar  
Ordenador: ANA ANDRÉA BRITO MAUES/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.  
**Protocolo: 551915**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### EDITAL DPC/SEMAS Nº 08, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Esta Secretaria torna público o resultado final da etapa de "Seleção" das candidaturas habilitadas, em atendimento à alínea "d" do item 33, Capítulo VI, do Edital nº 01, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre o processo público de seleção de Organizações da Sociedade Civil para ocupação do segundo assento no Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental-FAO, criado pelo Decreto Estadual nº 346 de 14 de outubro de 2019:

ENTIDADE CANDIDATA	CNPJ	NOTA FINAL
THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL	00.104.175/0001-89	130,33

Considerando que a entidade convidada pelo chefe do Poder Executivo Estadual atingiu a pontuação mínima necessária para seu CREDENCIAMENTO, conforme disposto nos itens 33 e 34 do Edital nº 01/2019, estando, portanto, APROVADA pela Comissão Técnica de Seleção - CTS para ocupar o segundo assento no Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental- FAO. Belém, 8 de junho de 2020.

JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Vice-Presidente do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental- FAO  
**Protocolo: 552295**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### LICENÇA PRÊMIO

#### PORTARIA Nº 471/2020/SAGA, BELÉM/PA, 08 DE JUNHO DE 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o que dispõem os arts. 98 a 100 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/364823, RESOLVE: CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora ROSEMARY DA SILVA SOARES, MF Nº 3697/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Coordenadoria de Recursos Logísticos/CRL/ARQUIVO, no período de 01 a 30 de junho de 2020, referente ao triênio de 2016/2019.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES - CEL QOPM  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SFGUP  
**Protocolo: 552458**

### ERRATA

#### NA PORTARIA Nº 460/2020/SAGA, DE 4 DE JUNHO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO

Estado nº 34.247, de 8 de junho de 2020, página 30.

Onde se lê:

LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA, DIRETOR, MF nº 5265189/5

Leia-se:

LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA, DIRETOR, MF nº 5264189/5  
**Protocolo: 552448**

#### NA PORTARIA Nº 460/2020/SAGA, DE 4 DE JUNHO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO

Estado nº 34.247, de 8 de junho de 2020, página 30.

Onde se lê:

IGOR BITAR MATOS, COORDENADOR, MF nº 5827671/2

Leia-se:

IGOR BITAR MATOS, COORDENADOR, MF nº 5924263/2  
**Protocolo: 552446**

#### NA PORTARIA Nº 460/2020/SAGA, DE 4 DE JUNHO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO

Estado nº 34.247, de 8 de junho de 2020, página 30.

Onde se lê:

SIDNEY JOHN COSTA DE MORAES, ASSIST. ADM. MF nº 3157741/1, período a ser gozado de 01 a 30/07/2020

Leia-se:

SIDNEY JOHN COSTA DE MORAES, ASSIST. ADM. MF nº 3157741/1, período a ser gozado de 13/07 a 11/08/2020  
**Protocolo: 552444**

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 054/2020-SEGUP

Exercício: 2020  
Processo nº 2019/570381  
Objeto: Contratação de empresa para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia Civil e Naval para Construção de Embarcação tipo Flutuante - Base Integrada Fluvial Antônio Lemos, que ficará localizada na margem direita do rio Tapajuru a montante da sede do município de Breves.  
Valor Global: R\$ 118.600,00  
Data da Assinatura: 09/06/2020  
Vigência: 10/06/2020 a 09/06/2021  
Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 0101  
Contratada: MAGMA ENGENHARIA EIRELI  
Endereço: Tv. do Cruzeiro, nº 1.046, Galpão B, Bairro: Cruzeiro, CEP: 66.810-010 - Distrito de Icoaraci/Pará  
Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES  
**Protocolo: 551944**